



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 4.363, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 29 / 02 / 08

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2008.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS-PA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Parauapebas, para o exercício financeiro de 2008, no valor total de R\$ 253.800.000,00 (Duzentos e cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Parauapebas e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 4.342, de 25 de julho de 2007, para elaboração do orçamento 2008 e Lei Complementar Federal nº101/2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 253.800.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais) em observância ao disposto previsto na LDO para 2008, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

I - Receita do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 216.256.428,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais) e;

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 37.543.572,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 3º. A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos, na forma da Portaria STN nº 504/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 06 de Julho de 2.006 e Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 002/07, de 08 de agosto de 2007.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º. A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 253.800.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais), conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 216.256.428,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 37.543.572,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 5º. As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas em Lei para 2008, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2º. Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias e Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º. Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme preceitua a Lei Municipal 4.342 de 06 de agosto de 2007, LDO para 2008, fixada a Reserva de Contingência em no mínimo de (1 por cento) da Receita Corrente Líquida, que será no valor de R\$ 2.438.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), discriminada abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10.12.2008 dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

I - Destinado a Passivos Contingentes;

II - Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;

III - Para atingir limite do Superávit Primário.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES**

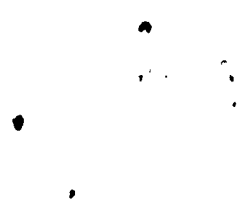
Art. 7º. Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 Art. 7º e Lei Municipal nº 4.342, de 06 de agosto de 2007 - LDO, Art. 79, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal: abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

a) - Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) - Da Reserva de Contingência;

c) - Da anulação de dotações orçamentárias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- a) - Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) - Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
- c) - Pessoal e encargos sociais;
- d) - Recolhimento de impostos e contribuições;
- e) - Pagamento de precatórias judiciais;
- f) - Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras. e;

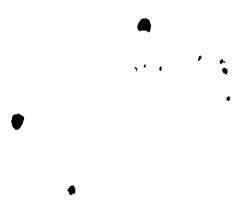
III - Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderão aplicar o disposto no Art. 71 da Lei Municipal nº 4.342, de 06 de agosto de 2007.

Art. 12. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Município de Parauapebas, 29 de fevereiro de 2008.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

